



ETP - ANEXO II

Ajustes



Zimbra

<https://zimbra.caxias.rs.gov.br/h/printmessage?id=3...>

Zimbra

sscholl@caxias.rs.gov.br

Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

De : Elias Oss Emer <eoemer@caxias.rs.gov.br>
Assunto : Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar
Para : Samanta Jamile Scholl
<sscholl@caxias.rs.gov.br>

ter., 10 de out. de 2023 14:49

Bom dia Samanta!

Conforme solicitação, avaliamos e podemos modificar o texto que fala sobre o responsável técnico para:

Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto deste certame, em vigor.

At. te.

Elias Oss Emer
Gerência de Infraestrutura
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
(54)3290-4422

Visite: <https://caxias.rs.gov.br/>



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

De: "Samanta Jamile Scholl" <sscholl@caxias.rs.gov.br>
Para: "Emer" <eoemer@caxias.rs.gov.br>
Enviadas: Terça-feira, 10 de outubro de 2023 14:48:03
Assunto: Fwd: TR de serviços de lavanderia hospitalar

Samanta Jamile Scholl
Agente Administrativo
Central de Licitações - CENLIC | SMRHL
Telefone: +55 (54) 3218-6000 - Ramal: 6437
Visite: www.caxias.rs.gov.br



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

De: "Samanta Jamile Scholl" <sscholl@caxias.rs.gov.br>



Zimbra

<https://zimbra.caxias.rs.gov.br/h/printmessage?id=3...>

Para: "Rafael Mateus Rech" <rmrech@caxias.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 9 de outubro de 2023 17:11:46
Assunto: Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

Boa tarde Rafael,

Conforme conversa semana passada retirei a garantia do processo de lavanderia hospitalar.

Preciso que seja sanada mais uma situação, que me apontaram na conferência do TR:

Em relação ao responsável técnico, como foi nominada a categoria de engenheiro químico, é necessário justificar o porque deve ser este profissional (qual a vantagem, os benefícios, porque tem que ser esse profissional)

Pode ser por e-mail mesmo, que eu anexo ao ETP.

Se quiserem informar mais de um tipo de categoria também é possível. Porém também é necessária a justificativa.

Se quiserem retirar a definição da categoria profissional e usar uma redação um pouco mais ampla, mas que vincule ao objeto da licitação, segue um exemplo:

"Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo serviço, **devidamente habilitado(s) para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao objeto deste certame**, em vigor."

Mas também não é garantia de qual profissional se apresentará com a habilitação, cabendo ao técnico da Secretaria da Saúde a avaliação dos documentos encaminhados pela licitante.

Fico no aguardo da definição da Secretaria, para fazer os últimos ajustes.

Grata,

Samanta Jamile Scholl

Agente Administrativo

Central de Licitações - CENLIC | SMRHL

Telefone: +55 (54) 3218-6000 - Ramal: 6437

Visite: www.caxias.rs.gov.br



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**

De: "Elias Oss Emer" <eoemer@caxias.rs.gov.br>
Para: "Samanta Jamile Scholl" <sscholl@caxias.rs.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 11:25:15
Assunto: Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

Bom dia Samanta!

Encaminho em azul as respostas aos questionamentos, obrigado pela ajuda.

1. Em relação ao pedido de garantia de execução contratual:

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.



Pode ser 3%

2. Em relação a documentação técnica (item 5.1 do anexo II)

5.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

a) **Relação dos profissionais** que compõem a equipe técnica da credenciada, incluindo o responsável técnico, na qual obrigatoriamente deve constar nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

b) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento da licitante;

c) **Alvará de Saúde** atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

d) **Declaração**, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso de que as instalações da contratada possuem capacidade de absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados.

e) **Licença ambiental**, **em vigor**, expedida pelo órgão competente.

Acrescentamos em vigor, e:

3.2.2. **Relação dos produtos químicos utilizados e suas fichas técnicas, com o respectivo registro ou notificação junto à ANVISA, em vigor.**

No caso de isenção de Registro deverá ser comprovada por meio de documento oficial

3. Em relação à qualificação técnica (item 6.2.5. do anexo II)

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico pelo serviço, em vigor.

II - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s), de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de serviço(s) similar(es), em características, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente. Se registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.o, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso o(s) atestado(s) seja(m) registrado(s) por outra(s) entidade(s), deverá(ão) estar acompanhado(s), se assim exigido por essa(s), de documento de acervo técnico ou equivalente com suas respectivas exigências.



III - Comprovação que o(s) referido(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico profissional, citado(s) acima, pertence(m) ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, por meio do SICAF, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

Verificou-se que no processo novo, como base nos documentos solicitado acima, que a Secretaria quer que a empresa tenha um profissional técnico responsável.

Nesse caso, é necessário que seja explicitado no ETP (estudo técnico preliminar) a necessidade deste profissional, indicando qual tipo de profissional é necessário, pois da forma como está colocado, qualquer profissional registrado em alguma entidade de classe serviria.

Eng. Químico.

No processo antigo (2020-17) foi solicitado um atestado de capacidade técnica em nome da empresa e não em nome de profissional técnico como está sendo solicitado agora.

Vou colocar abaixo a redação que estava no processo anterior :

III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória, dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e quantitativos.

e além disso havia sido solicitado tbm o documento abaixo:

II - Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados e que suas condições de funcionamento respeitam, na íntegra, às exigências do Manual de processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos, editado pela Anvisa e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no 6 de 30 de janeiro de 2012. Caso fique caracterizado que a licitante não esteja cumprindo com esta exigência, será motivo de desclassificação.

At. te.

Elías Oss Emer
Gerência de Infraestrutura
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
(54)3290-4422

Visite: <https://caxias.rs.gov.br/>



PREFEITURA DE CAXIAS DO SUL

De: "Samanta Jamile Scholl" <sscholl@caxias.rs.gov.br>

Para: "Elias Oss Emer" <eoemer@caxias.rs.gov.br>, "Rafael Mateus Rech" <rmrech@caxias.rs.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 29 de setembro de 2023 10:52:45

Assunto: TR de serviços de lavanderia hospitalar

Bom dia,

Estou ajustando o TR de serviços de lavanderia hospitalar, e acabei ficando com algumas dúvidas:

1. Em relação ao pedido de garantia de execução contratual:

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Será exigida a garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o artigo 96 combinado e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

.
. .
.

Verificando o processo anterior de 2020 (2020-17), não havia sido solicitada a garantia de execução contratual. Não sei se é algo novo que a Secretaria quer incluir, ou se foi um equívoco.

De qualquer forma, quando solicitada a referida garantia, é necessário incluir no Estudo Técnico Preliminar - ETP uma justificativa para a solicitação. Em anexo encaminho um modelo, que pode vir a ser utilizado, caso entendam que realmente é necessária a garantia.

Outro porém a ser verificado é o percentual solicitado. Talvez esse percentual esteja um pouco elevado. Para valores de contratação entre R\$ 300.000,00 e R\$ 350.000,00 costuma-se utilizar um percentual de 3%.

De qualquer forma, caso tenha sido um equívoco é só me informar que eu retiro do TR.

2. Em relação a documentação técnica (item 5.1 do anexo II)

5.1.1. A(s) licitante(s) provisoriamente classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar, no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro, podendo ser prorrogado, nos termos do Edital, a seguinte documentação:

a) **Relação dos profissionais** que compõem a equipe técnica da credenciada, incluindo o responsável técnico, na qual obrigatoriamente deve constar nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

b) **Alvará de Localização e Funcionamento**, expedido pela Prefeitura Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento da licitante;

c) **Alvará de Saúde** atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

d) **Declaração**, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso de que as instalações da contratada possuem capacidade de absorver a demanda relativa aos procedimentos ofertados.



e) **Licença ambiental, em vigor**, expedida pelo órgão competente.
(como sugestão acrescentaria o "em vigor")

No processo anterior estava diferente esta redação, estava assim:

3.2.1. Comprovação de licenciamento junto aos órgãos competentes por meio de Licença de Operação emitida pela FEPAM, para as lavanderias com área construída superior a 250 m2, ou emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente para as lavanderias com área construída inferior a 250 m2, em vigor.

Só me confirma se a redação da licença ambiental fica ou não como foi colocado no processo novo.

No processo anterior havia a solicitação também de uma relação do produtos utilizados. Vou colocar abaixo a redação para vocês avaliarem se colocamos também no processo novo:

3.2.2. Relação dos produtos químicos utilizados e suas fichas técnicas, com o respectivo registro ou notificação junto à ANVISA, em vigor.
No caso de isenção de Registro deverá ser comprovada por meio de documento oficial

3. Em relação à qualificação técnica (item 6.2.5. do anexo II)

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente, em nome do(s) responsável(is) técnico pelo serviço, em vigor.

II - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro em nome do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s), de nível superior, pelo(s) qual(is) tenha(m) sido contratado(s) para a execução de serviço(s) similar(es), em características, ao objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) na entidade profissional competente. Se registrado(s) no CREA e/ou CAU, deverá(ão) estar acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, para os emitidos a partir de 05/2005, de conformidade com o artigo 30, inciso II, parágrafo 1.o, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Caso o(s) atestado(s) seja(m) registrado(s) por outra(s) entidade(s), deverá(ão) estar acompanhado(s), se assim exigido por essa(s), de documento de acervo técnico ou equivalente com suas respectivas exigências.

III - Comprovação que o(s) referido(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico profissional, citado(s) acima, pertence(m) ao seu quadro permanente. Em se tratando de empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, e, no caso de sócio da empresa, por meio do SICAF, Ato Constitutivo e/ou do Contrato Social. Todos os documentos deverão estar atualizados.

Verificou-se que no processo novo, como base nos documentos solicitado acima, que a Secretaria quer que a empresa tenha um



Zimbra

<https://zimbra.caxias.rs.gov.br/h/printmessage?id=3...>

profissional técnico responsável.

Nesse caso, é necessário que seja explicitado no ETP (estudo técnico preliminar) a necessidade deste profissional, indicando qual tipo de profissional é necessário, pois da forma como está colocado, qualquer profissional registrado em alguma entidade de classe serviria.

No processo antigo (2020-17) foi solicitado um atestado de capacidade técnica em nome da empresa e não em nome de profissional técnico como está sendo solicitado agora.

Vou colocar abaixo a redação que estava no processo anterior :

III - Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante tenha sido contratada para a prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor sobre a prestação satisfatória, dos citados serviços. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar discriminadamente, no mínimo, os seguintes dados: objeto, local e quantitativos.

e além disso havia sido solicitado tbm o documento abaixo:

II - Declaração da licitante, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados e que suas condições de funcionamento respeitam, na íntegra, às exigências do Manual de processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos, editado pela Anvisa e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC no 6 de 30 de janeiro de 2012. Caso fique caracterizado que a licitante não esteja cumprindo com esta exigência, será motivo de desclassificação.

Fico no aguardo de manifestação sobre como daremos andamento ao processo. Qualquer dúvida vocês podem me contatar pelo ramal abaixo.

Samanta Jamile Scholl

Agente Administrativo

Central de Licitações - CENLIC | SMRHL

Telefone: +55 (54) 3218-6000 - Ramal: 6437

Visite: www.caxias.rs.gov.br



**PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL**



Zimbra

<https://zimbra.caxias.rs.gov.br/h/printmessage?id=3...>

Zimbra

sscholl@caxias.rs.gov.br

Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

De : Elias Oss Emer <eoemer@caxias.rs.gov.br> seg., 16 de out. de 2023 08:51
Assunto : Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar
Para : Samanta Jamile Scholl
<sscholl@caxias.rs.gov.br>

Bom dia Samanta!
Slm, tudo certo, só queria te pedir se não pode ser alterado para até 10 anos a prorrogação do contrato?

At. te.

Elias Oss Emer
Gerência de Infraestrutura
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
(54)3290-4422
Visite: <https://caxias.rs.gov.br/>



PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL

De: "Samanta Jamile Scholl" <sscholl@caxias.rs.gov.br>
Para: "Elias Oss Emer" <eoemer@caxias.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de outubro de 2023 8:23:47
Assunto: Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

Oi Elis,

Tu chegou a dar uma olhada no arquivo do TR que te mandei, se está ok?

Depois me dá um retorno, que se estiver ok eu subo o arquivo no PROA e depois te mando para assinatura.

Obrigada

Samanta Jamile Scholl
Agente Administrativo
Central de Licitações - CENLIC | SMRHL
Telefone: +55 (54) 3218-6000 - Ramal: 6437
Visite: www.caxias.rs.gov.br



PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL



Zimbra

<https://zimbra.caxias.rs.gov.br/h/printmessage?id=3...>

Zimbra

sscholl@caxias.rs.gov.br

Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

De : Elias Oss Emer <eoemer@caxias.rs.gov.br>
Assunto : Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar
Para : Samanta Jamile Scholl
<sscholl@caxias.rs.gov.br>

seg., 16 de out. de 2023 09:30

Sim, obrigado.

At. te.

Elias Oss Emer
Gerência de Infraestrutura
Secretaria Municipal da Saúde - SMS
(54)3290-4422
Visite: <https://caxias.rs.gov.br/>



PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL

De: "Samanta Jamile Scholl" <sscholl@caxias.rs.gov.br>
Para: "Elias Oss Emer" <eoemer@caxias.rs.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 16 de outubro de 2023 9:15:25
Assunto: Re: TR de serviços de lavanderia hospitalar

Oi Elias

Pode, fica a critério da Secretaria.
Como é serviço, o prazo máximo é 10 anos.

Quer que eu altere?

Samanta Jamile Scholl
Agente Administrativo
Central de Licitações - CENLIC | SMRHL
Telefone: +55 (54) 3218-6000 - Ramal: 6437
Visite: www.caxias.rs.gov.br



PREFEITURA
DE CAXIAS DO SUL